



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.102/88

Reajusta as faixas de salários dos Servi
dores Públicos Municipais e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar as
faixas salariais dos Servidores Públicos Municipais, Apo-
sentados e Pensionistas regidos pela Lei nº 595/70, de 12
de novembro de 1.970.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pessoal Temporário, regido pela CLT,
Consolidação das Leis do Trabalho, terão
seus reajustes fixados nos termos da pre
sente Lei.

ARTIGO 2º - As faixas salariais de que trata o artigo 1º vigorarão a
partir de 1º de junho de 1.988, de conformidade com a tabe
la abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	10.500,00
N 002	10.800,00
N 003	11.100,00
N 004	11.400,00
N 005	11.700,00
N 006	12.000,00
N 007	12.400,00
N 008	12.800,00



NÍVEL	SALÁRIOS
N 009	13.200,00
N 010	13.600,00
N 011	14.000,00
N 012	14.500,00
N 013	15.000,00
N 014	15.600,00
N 015	16.200,00
N 016	16.800,00
N 017	17.600,00
N 018	18.400,00
N 019	19.000,00
N 020	19.800,00
N 021	20.400,00
N 022	21.200,00
N 023	22.100,00
N 024	23.000,00
N 025	24.200,00
N 026	25.400,00
N 027	26.700,00
N 028	27.800,00
N 029	28.900,00
N 030	29.970,00
N 031	31.000,00
N 032	32.000,00
N 033	33.000,00
N 034	34.000,00
N 035	35.000,00
PADRÃO	SALÁRIOS
C - 1	40.000,00



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.102/88
GABINETE DO PREFEITO

PADRÃO	SALÁRIOS
C - 2	38.000,00
C - 3	32.100,00
C - 4	32.100,00
C - 5	32.100,00
C - 6	26.500,00
C - 7	26.500,00
C - 8	21.500,00
C - 9	21.500,00

ARTIGO 3º - Ficam estabelecidos Padrões de referência com faixas salariais ao Grupo Magistério, conforme tabela abaixo:

PADRÃO	SALÁRIOS
RA - I	10.800,00
RA - II	11.100,00
RA - III	11.400,00
RA - IV	11.700,00

PADRÃO	SALÁRIOS
PI/44	28.800,00
PI/22	16.000,00
PII/44	40.500,00
PII/22	22.500,00

ARTIGO 4º - O percentual de gratificações para o Padrão C - 2 citado no artigo 6º da Lei nº 902/83 e do artigo 6º da Lei nº 1069/87, passa a ser de 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 5º - Fica concedido aos inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal o aumento em relação aos proventos recebidos, respeitado o piso nacional de salários, da seguinte forma:



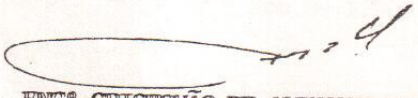
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.102/88
GABINETE DO PREFEITO

SALÁRIO ATUAL	REAJUSTE
7.392,00	11.000,00
5.174,40	7.760,00
7.966,42	11.400,00
8.268,26	12.000,00
12.403,46	16.800,00
8.753,36	12.500,00
15.986,74	21.600,00
18.800,32	25.400,00
20.956,32	28.300,00
21.835,96	29.500,00
29.183,61	39.400,00

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário, independente de limite.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE JUNHO DE 1.988


ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.103/88

Reajusta as faixas de salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar as faixas salariais dos Servidores do Poder Legislativo, regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1.970.

ARTIGO 2º - As faixas salariais de que trata o artigo 1º, vigorarão a partir de 1º de junho de 1.988, de conformidade com a tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	10.500,00
N 002	10.800,00
N 003	11.100,00
N 004	11.400,00
N 005	11.700,00
N 006	12.000,00
N 007	12.400,00
N 008	12.800,00
N 009	13.200,00
N 010	13.600,00
N 011	14.000,00
N 012	14.500,00
N 013	15.000,00
N 014	15.600,00